



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.383 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU O DIA MUNICIPAL DA FEIJOADA IGUAÇUANA.

AUTOR: Vereador Alexandre Rocha de Azeredo – ALEXANDRE DA PADARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Nova Iguaçu o Dia Municipal da Feijoada Iguaçuana, a ser celebrado anualmente no dia 01 de julho.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através de órgão competente, autorizado a criar através da presente Lei o Circuito Gastronômico da Feijoada em Nova Iguaçu, podendo:

§ 1º Para a realização do Circuito Gastronômico da Feijoada, poderá ser realizado:

I – através de mapeamento e credenciamento de bares restaurantes participantes, sediados no Município, com identidade visual padronizada, divulgação institucional e programação simultânea;

II – o circuito poderá incluir premiação por categorias, voto popular e curadoria técnica, estimulando qualidade e competitividade.

§ 2º O Circuito Gastronômico da Feijoada poderá também realizar o evento denominado "Festival Municipal da Feijoada" em espaço público estratégico, reunindo expositores locais, chefs, empreendedores informais regularizados, apresentações musicais e ações culturais, devendo ser realizados em parcerias com associações comerciais e entidades representativas do setor gastronômico.

§ 3º No Festival Municipal da Feijoada poderá conter a programação cultural integrada, com a valorização de rodas de samba, grupos culturais e artistas locais, conectando gastronomia e cultura popular.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05816/2026

LEI Nº 5.384 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A LEI LUCAS BEGALLI ZAMORA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS EM PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR E ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA.

AUTOR: Vereador Daniel Eduardo da Silva Junior – DANIELZINHO DA PADARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, a Lei Lucas Begalli Zamora, que dispõe sobre a autorização e incentivo à realização de treinamentos em primeiros socorros destinados a profissionais e alunos das instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 2º Os treinamentos de primeiros socorros poderão ser realizados para:

I – professores e demais profissionais da educação;

II – funcionários e monitores de creches e escolas;

III – motoristas e auxiliares de transporte escolar, incluindo vans escolares;

IV – alunos da rede pública e privada de ensino, respeitada a faixa etária e metodologia adequada.

Art. 3º Os treinamentos de que trata esta Lei poderão abranger:

I – noções básicas de primeiros socorros;

II – prevenção de acidentes comuns no ambiente escolar;

III – procedimentos em casos de engasgo, quedas, desmaios e outras emergências;

IV – orientações sobre acionamento dos serviços de emergência.

Art. 4º Os treinamentos poderão ser realizados por profissionais habilitados, entidades públicas ou privadas, corpo de bombeiros, profissionais da área da saúde ou instituições reconhecidas, mediante parcerias ou convênios.

Art. 5º A participação nos treinamentos terá caráter educativo e preventivo, não substituindo a atuação de profissionais de saúde nem configurando exercício ilegal da profissão.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05817/2026